



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Operação SEI-GDF n.º 213/2020 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00016324/2017-23

Parecer Técnico nº: 346/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (47942022)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CPF ou CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: QNP 28 - Área Especial S/Nº - Setor P. Sul - Ceilândia DF

Coordenadas Geográficas: -15°50'44.54"S 48° 7'58.84" O.

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Usina de Tratamento Mecânico/Biológico (UTMB) - Usina Central de Tratamento de Lixo (UCTL)

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 5”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **213/2020**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 346/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (47942022), do Processo nº **00391-00016324/2017-23**;
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Requerer, **no prazo máximo de 30 dias**, nova AA para execução do PRAD e apresentar cronograma para execução do mesmo;
2. Apresentar o Cronograma para implantação de cortina vegetal de proteção ao longo de todo o perímetro da área, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**;
3. Apresentar o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**;
4. Apresentar as medidas executadas para controle de vetores na área da UCTL, comprovando através

de documentos, fotos, recibos, etc, **no prazo máximo de 30(trinta) dias;**

5. Executar o Plano de Monitoramento de qualidade da água dos córregos Grotão e Valo;
6. Apresentar o Cronograma do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), **no prazo máximo de 90 (noventa) dias;**
7. Apresentar Cronograma de elaboração e execução para a cobertura dos pátios de compostagem, com respectiva ART **no prazo máximo de 90 (noventa) dias;**
8. Apresentar Cronograma para execução do sistema de tratamento do chorume produzido na UCTL, com respectiva ART **no prazo máximo de 90 (noventa) dias;**
9. Apresentar Laudos de emissão de ruído, com frequência anual. O primeiro deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
10. Apresentar ART(s) **da obra de readequação ou construção** do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO de acordo com a ABNT NBR 14605-2;
11. Manter instalados adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605, mantendo-o separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Realizar, **semanalmente**, a limpeza e a manutenção preventiva do sistema de drenagem oleosa e manter no local lista de verificação de manutenção devidamente preenchida e atualizada sempre em conformidade com a ABNT NBR 15.594-3. Os resíduos sólidos e o óleo coletado devem ser armazenados em local adequado para Resíduos Classe - I;
13. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro de bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os Resíduos Perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da caixa separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada, estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido periodicamente por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento dos Resíduos Perigosos - Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do S.S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. A operação deverá ser paralisada em caso de qualquer tipo de alteração ou reparo que possa comprometer a área de influência do Sistema de Drenagem Oleosa – SDO;
19. Realizar, **semanalmente**, a limpeza e a manutenção preventiva do sistema de drenagem de chorume do empreendimento para evitar entupimentos e extravasamentos;
20. Apresentar documento comprobatório da destinação do efluente gerado na usina, respectiva anuência do responsável pela destinação final e comprovação técnica que confirme o tratamento

do efluente, com especificação da quantidade e qualidade deste efluente, incluir a validade de tal anuência;

21. Apresentar Laudo de Análise de Águas Subterrâneas realizadas mensalmente conforme condicionante nº 25 desta licença;
22. Apresentar o documentação comprobatória, referente ao controle de vetores;
23. Apresentar os Laudos laboratoriais com análises do composto gerado na usina, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 007/2008, de 16/09/08, referente ao Composto de Resíduos Sólidos Urbanos;
24. Apresentar os contratos de serviço atualizados referentes a (s) empresa (s) e/ou cooperativa (s) que efetuam serviços na UCTL;
25. Apresentar todas as exigências no **Relatório anual** abordando o atendimento das condicionantes; o relatório deverá apresentar um resumo dos resultados de todas as ações e programas ambientais executados, bem como a síntese do resultado dos monitoramentos das emissões, dos recursos hídricos, dos efluentes; a síntese deverá apresentar a discussão dos resultados dos monitoramentos. O primeiro relatório deverá ser apresentado **até 31 de março de 2021, considerando as condicionantes de curto prazo desta licença.**

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/11/2020, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50400152** código CRC= **669A3E2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00016324/2017-23

50400152

Doc. SEI/GDF